

Concorrência nº 003/2016

Resposta ao questionamento do dia 12/08/2016

Questionamento nº 001 - De acordo com os itens 9.4.6.2, 9.4.6.3 e 9.4.6.4 do Edital, os profissionais irão pontuar de acordo com a quantidade de atestados apresentados, ou seja, o sócio deverá apresentar 15 atestados de acordo com as exigências para pontuar 15 pontos, o gerente deverá apresentar 15 atestados de acordo com as exigências para pontuar 15 pontos e o Auditor Sênior deverá apresentar 6 atestados de acordo com as exigências para pontuar 6 pontos. Ocorre que, da mesma maneira que a empresa licitante, o profissional também possui atestados com mais de 1 exercício concluído, ou seja, os atestados podem comprovar experiência, por exemplo, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Entendemos que não faz sentido a empresa licitante solicitar ao cliente a emissão de novos atestados para separar os exercícios auditados e o profissional pontuar de acordo com a quantidade de papel apresentada e não pontuar por trabalhos concluídos. Diante do exposto, entendemos que os atestados que contemplam mais de um exercício auditado, como por exemplo atestado apresentado para os exercícios auditados de 2012, 2013 e 2014, serão pontuados de acordo com a quantidade de exercícios auditados e não por quantidade de atestado apresentado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Seu entendimento está errado. Para os itens 9.4.6.2, 9.4.6.3 e 9.4.6.4 do Edital os profissionais irão pontuar de acordo com a quantidade de atestados apresentados, independentemente do número de exercícios concluídos que no mesmo constar.

Poços de Caldas, 15 de agosto de 2016.

Marilene Santiago Coutinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2016